



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº. 28/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a dispendar até o limite de Cr\$. 3.000.000.000 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS) correspondente as despesas de Capital discriminados / no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/87, conforme demonstrativo nos anexos junto.

Art. 2º - Do cumprimento do disposto no Art. primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais / das despesas de Capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não / utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício / seguinte, destinados ao mesmo investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento serão formados pelos superávites dos respectivos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos financiamentos, recursos transferidos e demais receitas, enumeradas no Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, em 22 de outubro de 1984.

a) Inácio Manoel do Nascimento - PREFEITO.